



**VERSÃO FINAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b><i>OBJETIVO</i></b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b><i>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</i></b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b><i>REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES</i></b>	<b>3</b>
	<b><i>3.1 Referências</i></b>	<b>3</b>
	<b><i>3.2 Definições</i></b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b><i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i></b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b><i>IDENTIFICAÇÃO</i></b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b><i>COMBATE À CORRUPÇÃO</i></b>	<b>6</b>
	<b><i>6.1 Condutas Proibidas</i></b>	<b>6</b>
	<b><i>6.2 Vantagem Indevida</i></b>	<b>6</b>
	<b><i>6.3 Cegueira Deliberada</i></b>	<b>7</b>
	<b><i>6.4 Pagamento de Facilitação</i></b>	<b>7</b>
<b>7</b>	<b><i>CONTATOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS</i></b>	<b>7</b>
	<b><i>7.1 Contatos com a Administração Pública</i></b>	<b>7</b>
	<b><i>7.2 Manutenção de Registros</i></b>	<b>7</b>
	<b><i>7.3 Uso de Terceiros</i></b>	<b>8</b>
<b>8</b>	<b><i>LICITAÇÕES E CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</i></b>	<b>8</b>
<b>9</b>	<b><i>FISCALIZAÇÕES</i></b>	<b>9</b>
<b>10</b>	<b><i>DOAÇÕES POLÍTICAS</i></b>	<b>9</b>
<b>11</b>	<b><i>EXCEÇÕES</i></b>	<b>10</b>
<b>12</b>	<b><i>ANEXOS</i></b>	<b>10</b>

## 1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para o relacionamento da Grupo IMM (“Grupo IMM”) com agentes públicos nas diversas situações em que as atividades do Grupo requererem tal relacionamento.

## 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todos que trabalham diretamente para ou representam o Grupo IMM, incluindo todos os seus colaboradores e diretores, bem como suas subsidiárias controladas, conforme acordado, e terceiros que atuam em capacidade de representante do Grupo.

## 3 REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

### 3.1 Referências

Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens

Política de Relacionamento com Terceiros

Código de Conduta do Grupo IMM

### 3.2 Definições

Para fins desta política, considera-se como:

**Agente Público** deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer pessoa que trabalhe para um ente governamental doméstico ou estrangeiro, bem como candidatos políticos, partidos políticos, membro de família real, organizações internacionais, como a ONU ou Banco Mundial, e qualquer empresa pública ou controlada por Agente Público ou pela Administração Pública. Para fins desta política, também são considerados Agentes Públicos todos aqueles que tenham deixado um dos cargos mencionados acima nos últimos 6 (seis) meses.

**Administração Pública** pode ser direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Legislativo, Executivo ou Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Vantagem Indevida** deve ser interpretado de forma ampla, podendo ser qualquer coisa, de forma monetária ou não, que um Agente Público não pode receber devido ao seu cargo, ou conforme determinado pela legislação aplicável. A definição pode incluir brindes, entretenimento ou hospitalidades que sejam oferecidos em discordância com a lei ou com as políticas do Grupo IMM.

**Leis Anticorrupção** são o conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil e no exterior, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei 8.666/93, a Lei 12.846/13, o FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), o UKBA (*United Kingdom Bribery Act*), bem como as demais legislações anticorrupção aplicáveis ao Grupo e atos

normativos que regem a probidade e conduta ética dos agentes públicos.

**Pessoas Politicamente Expostas** são, para os fins desta política, além dos membros da Administração Pública, seus parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até quarto grau, incluindo irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como aqueles que vivam na mesma residência que um membro da Administração Pública. São também consideradas Pessoas Politicamente Expostas qualquer indivíduo que tenha relação de negócios (sócio) ou afetiva (amizade próxima ou relação amorosa) com Agente Público.

**Terceiros** refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o Grupo IMM se relacione ou venha a se relacionar, parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviço, cliente e qualquer outro terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo IMM para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público ou com outros Terceiros em nome do Grupo IMM.

**Brindes** são bens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Podem ser bens sem nenhum valor comercial ou com valor baixo de mercado, com o logotipo da companhia ou sociedade que o está ofertando, como agendas, calendários, chaveiros, canetas, cadernos e canecas, ou podem ser bens com valor patrimonial razoável e adequado às situações, como chocolates, vinhos, etc.

**Entretenimentos** são eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, festivais, eventos esportivos, exibição de filmes e peças teatrais.

**Hospitalidade** são almoços, jantares e coquetéis, oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com Terceiros. Entretanto, não são incluídas refeições de negócios habituais e bebidas fornecidas em reuniões conduzidas em nossos escritórios.

**Viagem** é quando o Grupo arca com as despesas de viagem de terceiros, incluindo gastos com hospedagem, transporte e alimentação durante a viagem. Também se aplica no caso de terceiros pagarem viagens para colaboradores do Grupo IMM. Tais viagens podem ocorrer por motivos de treinamento, conferências, reuniões ou visitas às instalações do Grupo IMM.

#### 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os colaboradores das sociedades do Grupo IMM deverão tratar de forma digna e respeitosa todos os agentes públicos e as pessoas politicamente expostas com que venham a interagir no exercício de suas atividades.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento de qualquer colaborador do Grupo IMM ou dúvidas quanto às diretrizes desta Política deverão ser reportados através dos meios de comunicação disponibilizados pelo *Helpline* do Grupo IMM, para a adoção das medidas cabíveis:

**Website:** <https://www.canaldeetica.com.br/IMM>

**Telefone:** 0800 300 4516

Mesmo que solicitado pelo seu superior, o colaborador do Grupo IMM não deve praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa Política. Nesse caso, o Departamento Jurídico e de Compliance deve ser contatado.

O Grupo IMM não tolerará retaliação àqueles que reportarem de boa-fé atos ocorridos. Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público.

Esta política deve ser lida e observada por todos os colaboradores e representantes do Grupo IMM. Aquele que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta do Grupo IMM.

## 5 IDENTIFICAÇÃO

Os colaboradores das sociedades do Grupo IMM deverão informar caso sejam Pessoas Politicamente Expostas ou caso seu status como Pessoa Politicamente Exposta mude a qualquer momento. Não existe qualquer vedação a que Pessoas Politicamente Expostas façam parte do Grupo IMM e os colaboradores não devem temer qualquer represália por serem Pessoas Politicamente Expostas, mas o Grupo IMM deve conhecer todas as Pessoas Politicamente Expostas que integram os seus quadros para que possa evitar situações de conflitos de interesse.

O processo ocorre da seguinte forma:

- Novos colaboradores: ao ser contratado, o colaborador deve preencher o Anexo 1 – formulário de potencial conflito de interesses. Caso haja conflito reportado, o gestor imediato do colaborador deve propor um plano de ação para mitigar o conflito. O plano de ação é formalizado no próprio anexo 1, o qual também é revisado pelo Departamento Jurídico e de Compliance e arquivado na pasta pessoal do Colaborador pelo RH.
- Colaboradores ativos: anualmente, o Departamento Jurídico e de Compliance solicita que todos os empregados preencham novamente o anexo 1 e, caso um novo conflito seja

identificado, o mesmo seguirá o tratamento descrito no processo citado acima. Adicionalmente, estes deverão notificar, a qualquer momento, ao Departamento Jurídico e de Compliance caso seu status como Pessoa Politicamente Exposta seja alterado no decorrer de seu contrato, através do preenchimento do anexo 1.

As sociedades do Grupo IMM, em sua contratação de Terceiros, deverão buscar, na medida do possível, que os Terceiros identifiquem se têm Pessoas Politicamente Expostas entre seus colaboradores ou sócios.

Os colaboradores e Terceiros deverão ser contratados exclusivamente por suas qualificações, não devendo haver contratações motivadas por relacionamento com Agentes Públicos.

## 6 COMBATE À CORRUPÇÃO

### 6.1 *Condutas Proibidas*

As Leis Anticorrupção e esta Política proíbem os colaboradores do Grupo, bem como Terceiros atuando em nome de sociedades do Grupo IMM, de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida como dinheiro, presente, entretenimento ou hospitalidade, despesas de viagem, acomodação, bilhetes de avião a agentes públicos ou Pessoa Politicamente Expostas, podendo responder civil, criminal ou administrativamente pela prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

Caso qualquer Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta solicite do colaborador do Grupo IMM a entrega de vantagem indevida, o colaborador deverá informá-lo que tal conduta não faz parte da política do Grupo IMM e se recusar a praticá-la, reportando imediatamente para o Grupo IMM por meio do canal de denúncia.

Nenhum colaborador sofrerá sanção ou retaliação por perder uma oportunidade de negócio ao se recusar a dar uma vantagem indevida a um Agente Público.

### 6.2 *Vantagem Indevida*

Vantagem indevida não se trata apenas de pagamento em dinheiro. A vantagem indevida é tudo aquilo que possui valor para o Agente Público, mesmo que não possua valor para quem o concede, e que o agente público não possa receber.

Assim, é vedado o oferecimento de bens, presentes, brindes, vantagens ou serviços, como oferecimento de emprego, almoços, jantares, viagens, acomodação, e resolução de problemas de qualquer natureza, para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, com a intenção de obter algum benefício em troca, em desacordo com o previsto nesta Política e na Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens.

É vedada a promessa ou entrega de quaisquer bens, prestação de favores ou serviços e concessão de Entretenimento ou viagem a agentes públicos envolvidos de qualquer forma nas atividades das sociedades do Grupo IMM, seja direta ou indiretamente. No caso de um agente público ou uma Pessoa Politicamente Exposta envolvida em contratos firmados com a Administração Pública, devem ser observados os critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços, conforme o caso, e na Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens.

A possibilidade de viagens com fins comerciais, como visitas a obras e preparação de eventos, devem observar os critérios estabelecidos na Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens.

### **6.3 Cegueira Deliberada**

As Leis Anticorrupção não penalizam apenas aqueles que dão a vantagem indevida, mas também aqueles que incentivam o seu pagamento ou deixam de agir para evitar o seu pagamento, tendo conhecimento e situação hierárquica que permita evitar o ato. Portanto, é dever de todo o Colaborador das sociedades do Grupo IMM não apenas não oferecer vantagens indevidas, mas também evitar que ele ocorra, inclusive sendo diligente para entender completamente situações em que há potencial para pagamentos indevidos. Em caso de dúvidas, consulte o *Helpline* ou o Departamento Jurídico e de Compliance diretamente.

### **6.4 Pagamentos de Facilitação**

Pagamentos de Facilitação são pequenos pagamentos feitos para acelerar, “azeitar”, ou facilitar a atividade de rotina de membros da Administração Pública. Os pagamentos de facilitação são proibidos pela maior parte das Leis Anticorrupção e por esta Política.

## **7 CONTATOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS**

### **7.1 Contatos com a Administração Pública**

Os colaboradores do Grupo que venham a interagir, no exercício de suas funções, com agentes públicos de Prefeituras, de Secretarias, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Cartórios, de Juntas Comerciais ou de qualquer outro órgão público, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações.

É recomendado que qualquer interação com Agente Público sempre envolva ao menos 2 (dois) colaboradores da sociedade do Grupo IMM, a fim de inibir qualquer conduta imprópria.

### **7.2 Manutenção de Registros**

Em atendimento às exigências regulatórias e para possibilitar uma maior visibilidade da interação do Grupo IMM com a Administração Pública, as sociedades do Grupo IMM deverão registrar as interações relevantes com a Administração Pública.

É recomendado que qualquer interação com a Administração Pública relacionada à apresentação de petições, obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam registradas. Incentivamos nossos colaboradores a registrar qualquer outra interação que entendam relevantes e que não hesitem em esclarecer dúvidas relacionadas à interação com agentes públicos com seus superiores e com o Departamento Jurídico e de Compliance.

Contudo, considerando a frequente interação das sociedades do Grupo IMM com a Administração Pública, registrar todas as interações de todos os funcionários em relação à execução de contratos seria impraticável. Assim, adotou-se uma abordagem baseada no risco que estabelece a necessidade de registro de todas as interações em que o Grupo IMM apresente requerimentos e assume obrigações perante a Administração Pública, como, por exemplo, assinatura de contratos e a aceitação de condicionantes.

Em até 30 dias após a realização da interação, o colaborador deverá informar ao Departamento Jurídico e de Compliance, por e-mail, (i) a data e hora da interação, (ii) se presencial ou remota; (iii) os participantes na interação; (iv) o assunto tratado; (v) se houve oferecimento ou recebimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade; e (vi) outras informações relevantes.

Interações por escrito, através de cartas, e-mails e mensagens instantâneas, não precisam ser reportadas, a não ser se enquadradas em outras situações de obrigatoriedade prevista nesta ou em outra norma do Grupo IMM.

### **7.3 Uso de Terceiros**

É proibido efetuar qualquer pagamento ou oferta de pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer outra pessoa, tal como um Terceiro, especialmente à uma Pessoa Politicamente Exposta, sabendo ou tendo base razoável para acreditar que todo o pagamento tal ou parte deste será dado ou oferecido a qualquer Agente Público.

Assim sendo, as sociedades do Grupo devem ser particularmente zelosas quanto à contratação de Terceiros para a interação com a Administração Pública e nenhum Terceiro deve ser contratado por alegada influência indevida sobre a Administração Pública. Sempre que possível, as sociedades do Grupo IMM devem tentar realizar internamente a interação com a Administração Pública, mas, se não for possível, os Terceiros devem observar estritamente as disposições desta Política e a contratação de Terceiros deve observar a Política de Relacionamento com Terceiros.

As sociedades do Grupo IMM deverão adotar cláusulas anticorrupção em seus contratos com Terceiros, restringindo, sempre que possível, sua atuação perante Agentes Públicos em nome

do Grupo IMM. Mesmo quando terceiros são contratados para fins que não a interação com a Administração Pública, há a possibilidade de que interajam em nome das sociedades do Grupo IMM, e a sua contratação deve observar a Política de Relacionamento com Terceiros.

As sociedades do Grupo IMM devem, também, ser particularmente cuidadosas na aprovação de Patrocínios de qualquer natureza, sejam esportivos, científicos ou culturais, bem como de doações a instituições de caridade ou assistencial. Em nenhuma hipótese as sociedades do Grupo IMM devem realizar doações ou aprovar patrocínios caso tenham como objetivo influenciar a atuação da Administração Pública ou beneficiar um Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta.

As doações devem ser verificadas com cuidado. As doações devem ser analisadas previamente pelo Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo IMM.

## **8 CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

No caso de participação em licitação, negociação ou renegociação de contrato com a Administração Pública, os colaboradores do Grupo IMM devem discutir apenas questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato. Nas discussões/reuniões recomenda-se estarem presentes ao menos 2 (dois) colaboradores. Todas as deliberações e tomada de decisões em tais discussões/reuniões deverão estar documentadas por meio de pauta e ata, na qual deverá constar o nome de todos os presentes e as ordens do dia e deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

Em nenhuma hipótese os colaboradores do Grupo IMM devem discutir a participação em licitações com outros licitantes, bem como definir preços e condições comerciais, devendo sempre observar a legislação concorrencial aplicável.

O Grupo IMM adota política de transparência e solicita aditivos de contratos apenas quando efetivamente necessário. O colaborador das sociedades do Grupo IMM poderá, por meio de aditivos ou outras modificações contratuais, obter o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando os interesses do Grupo IMM, sem que isso represente vantagem econômica, comercial ou pessoal indevida.

## **9 FISCALIZAÇÕES**

As disposições desta Política e as regras do Código de Conduta do Grupo IMM devem ser também observados em todos os contatos com agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas no contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos, como os da Receita Federal, IBAMA, CETESB, Prefeituras, entre outros. Os

colaboradores do Grupo IMM não devem dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização. Sempre que possível, a interação com a Administração Pública em caso de fiscalização deve ser conduzida por mais de um colaborador e deve sempre ser reportada para o Departamento Jurídico e de Compliance.

## **10 DOAÇÕES POLÍTICAS**

Conforme proibido pela legislação brasileira, nenhum colaborador poderá fazer doações de cunho político em nome do Grupo IMM. As sociedades do Grupo IMM não realizam nenhuma doação de caráter político. Os Terceiros prestadores de serviço para as sociedades do Grupo IMM, sejam pessoas físicas ou jurídicas, também estão proibidos de fazê-lo em nome ou a pedido de sociedades do Grupo IMM.

## **11 EXCEÇÕES**

Os preceitos desta Política só admitem exceção em caso de pagamentos de segurança pessoal, ou seja, em caso de iminente risco à vida, saúde ou integridade física. Caso um colaborador veja-se nessa situação, deve tentar, dentro dos padrões de razoabilidade, cumprir com as disposições desta Política, mas o descumprimento de qualquer procedimento desta Política não será considerado uma violação das normas do Grupo IMM desde que seja reportada ao Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo IMM assim que cessar a situação de risco.

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES**

Eu [INSERIR NOME COMPLETO], na posição de [INSERIR CARGO EM QUE OCUPA] da área de [INSERIR DEPARTAMENTO DE ATUAÇÃO], declaro que, conforme meu conhecimento e com as exceções reportadas no quadro abaixo:

- 1.** Não tenho trabalho suplementar fora da IMM;
- 2.** Não fui empregado, prestador de serviço, ou tenho qualquer interesse financeiro com clientes, concorrentes, fornecedores, ou atuais e potenciais parceiros da IMM;
- 3.** Nenhum dos meus parentes até segundo grau, relações afetivas próximas ou indivíduos que habitam em minha residência é funcionário, presta serviço, ocupa uma função de influência, ou teve/tem algum interesse financeiro em qualquer entidade que seja cliente, concorrente, fornecedor ou potencial parceiro da IMM;
- 4.** Não sou diretor ou atuo como membro no conselho de administração de qualquer outra empresa ou organização;
- 5.** Não sou Pessoa Politicamente Exposta<sup>1</sup>, conforme definição na Política de Relacionamento com a Administração Pública da IMM;
- 6.** Nenhum dos meus parentes de segundo grau, relações afetivas próximas ou indivíduos que habitam em minha residência é Pessoa Politicamente Exposta, conforme definição na Política de Relacionamento com a Administração Pública da IMM.
- 7.** Atualizarei esta declaração tempestivamente, caso a minha situação de conflito venha a mudar a qualquer tempo.
- 8.** Exceções [favor detalhar no quadro abaixo].

<sup>1</sup> Pessoas Politicamente Expostas são, além dos membros da Administração Pública, seus parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até quarto grau, incluindo irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como aqueles que vivam na mesma residência que um membro da Administração Pública. São também consideradas Pessoas Politicamente Expostas qualquer indivíduo que tenha relação de negócios (sócio) ou afetiva (amizade próxima ou relação amorosa) com Agente Público.

- **Potenciais conflitos de interesse declarados pelo colaborador**

<b>Tipo (1 a 6)</b>	<b>Detalhamento do Conflito de Interesse</b>

---

Assinatura do colaborador

---

Data

**Análise e classificação do Risco**

(a ser preenchido pelo Gestor imediato do colaborador, em conjunto com o  
Departamento de Compliance)

Alto	Médio	Baixo	Inexistente
( )	( )	( )	( )

**Detalhamento do plano de ação, se aplicável:**

---

---

---

---

---

---

---

Aprovação do gestor imediato

---

---

Assinatura

Data

Aprovação do Departamento de Compliance

---

---

Assinatura

Data